



Junta de Freguesia de Gaula

**REGULAMENTO
APOIO PARA AQUISIÇÃO DE MANUAIS E MATERIAIS ESCOLARES
FREGUESIA DE GAULA**

Preâmbulo

Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, primordialmente identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente das alíneas t) e v) do seu artigo 16.º, constituem atribuições das freguesias a promoção de execução de projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto e o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia.

Considerando que a população sofre com o constante aumento do custo de vida e que a classe média está a ser pressionada pela inflação e subida de taxas de juro de créditos à habitação e que a mesma fica fora dos escalões sociais devido às políticas em vigor. Estas oscilações da economia têm vindo a lançar desafios às famílias no que concerne à educação das suas crianças e jovens.

Considerando que a Junta de freguesia não pode ficar alheia a essas dificuldades e ciente que a educação e formação são uma das maiores apostas no futuro, pretende-se, desta forma, intervir no presente domínio, em termos de prossecução das suas atribuições e em ordem à melhoria das condições educativas, formativas e sociais dos agregados familiares.

Assim, face às disposições já referidas, compete às Juntas de Freguesia, nos termos do disposto na alínea h) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, elaborar propostas de regulamentos com eficácia externa e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia.

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**Artigo 1.º
Lei habilitante**

O presente Regulamento assenta na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.



Estrada Padre Alfredo Vieira de Freitas
n.º 254
9100-079 GAULA



291 526 262



291 526 633



freguesiagaula@gmail.com



Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

- 1- O presente regulamento define os critérios de atribuição de apoios na concessão de livros e material escolar e alunos provenientes de famílias em situação comprovada de carência e vulnerabilidade socioeconómica, bem como o procedimento a seguir para a sua obtenção.
- 2- O presente regulamento aplica-se, unicamente, a crianças e jovens residentes na freguesia de Gaula, a frequentar o ensino básico e secundário e que apresentem aproveitamento escolar comprovado no final de cada ano escolar.

Artigo 3.º

Objetivos

- 1- Promover a integração e a equidade de acesso de oportunidades no apoio às famílias e respetivas crianças e jovens.
- 2- Constituir um apoio às famílias na educação e formação dos seus educandos.
- 3- Reduzir os custos económicos das famílias.

Artigo 4.º

Conceitos

- 1- Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:
 - 1.1 Agregado familiar: o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins em linha reta ou até o 3.º grau da linha colateral, bem como todas as pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada.
 - 1.2 Abono de Família: prestação em dinheiro atribuída mensalmente, com o objetivo de compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento e educação das crianças e jovens.

Artigo 5.º

Atribuição e Montantes do Apoio

- 1 – O apoio financeiro e os respetivos valores a conceder e a correlação com o respetivo escalão de abono de família será realizada de acordo com a tabela inframencionada:





Junta de Freguesia de Gaúla

Escalão	Montante
I	10,00€
II	20,00€
III	30,00€
IV	50,00€
S/Escalão	75,00€

- 2 – O apoio é concedido através do pagamento direto à empresa que fornecerá o (s) material (ais) /livro (s) escolares, mediante comprovativo de orçamento.

Artigo 6.º

Dotação Orçamental

A dotação orçamental do programa objeto do vigente Regulamento é anualmente definida no Orçamento da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II

Processo de candidatura

SECÇÃO I

Instrução do processo

Artigo 7.º

Períodos de candidatura

- 1- O período da candidatura decorre em período a ser estipulado pela Junta de Freguesia, através de publicação de edital, sendo sucedido pelo período de análise e decisão em reunião de executivo.
- 2- Os beneficiários não poderão candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de apoio no prazo mínimo de 1 ano.

Artigo 8.º

Condições de acesso

- 1- Poderão requerer os apoios previstos no presente regulamento os agregados familiares que preencham as seguintes condições:
 - 1.1 Residir com caráter de permanência na freguesia de Gaúla;
 - 1.2 Apresentar o comprovativo de matrícula e o aproveitamento escolar;





1.3 Apresentar o documento comprovativo de escalão de abono familiar.

2– O candidato deverá ainda preencher as seguintes condições cumulativas:

2.1 Fornecer todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação social e educacional.

Artigo 9.º

Formalização da candidatura

1- As candidaturas aos apoios nos termos do presente regulamento serão formalizadas mediante o preenchimento de requerimento especialmente destinado para o efeito (Anexo I), nos serviços administrativos da Junta de Freguesia de Gaula, fazendo-se a acompanhar da seguinte documentação:

1.1 Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal do candidato e encarregado de educação;

1.2 Comprovativo de morada;

1.3 Declaração que comprove a atribuição do escalão do abono familiar;

1.4 Documento comprovativo de matrícula e de aproveitamento escolar;

1.5 Documento comprovativo de orçamento do material/livro escolar, emitido pela empresa fornecedora do serviço (a entregar após análise da candidatura);

1.6 Podem ser solicitadas outras informações que se tenham por convenientes para clarificação do processo;

1.7 A falta de apresentação dos elementos referidos anteriormente, determina o indeferimento e arquivamento do processo.

SECÇÃO II

Análise do processo

Artigo 10.º

Decisão

1- Após a devida instrução do processo, cada candidatura será submetida a análise e decisão do executivo em Reunião de Junta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais





Junta de Freguesia de Gaula

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo órgão competente (Junta de freguesia de Gaula).

Artigo 12.º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá, em qualquer altura, e nos termos legais, ser objeto de alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O Presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Reunião de Junta e de Assembleia de Freguesia.

Órgão Executivo

Órgão Deliberativo

Aprovado por unanimidade

Aprovado por unanimidade

Aos 04 de Dezembro do ano 2023

Aos 14 de Dezembro do ano 2023

A Presidente da Junta

O Presidente da Assembleia

Helena Palente

[Assinatura]



